



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 116/88**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **desafetação e doação de imóvel que menciona e dá outras providências.**

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 357/88 - C.M.

Votorantim, 09 de novembro de 1.988.

Excelentíssimo Senhor:

VISTO

10 de 11 de 88

PRESIDENTE

É com prazer que vimos à presença de Vossa Excelência a fim de submeter à apreciação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e doação de imóvel à Fazenda do Estado para fins de construção da Escola Estadual de Primeiro Grau no Jardim Simone, fronteiro ao Jardim Bandeirantes, bairros de grande densidade de crianças em idade escolar.

A área, destinada em princípio, para recreação, foi havida através do loteamento denominado "Jardim Simone", conforme estabelece o artigo 1º da propositura. O terreno, por suas próprias características e localização, é ideal para os fins propostos, principalmente quando se destina a atender a população escolar de uma região que envolve os bairros da Vila Guilherme, Jardim Palmira, Jardim Bandeirantes, Jardim Sinone, etc.

Alias, tenha-se presente, que a autorização para recebimento dos recursos financeiros a fundo perdido destinados à edificação da escola, com administração direta ou indireta da Prefeitura, foi objeto da Lei nº. 688 de 07 de novembro de 1.988, razão pela qual estamos procurando, através desta propositura, dar sequência aos planos de expansão cultural do Município, visando aumentar o número de salas de aulas e assim viabilizar o atendimento das crianças, o que exige imediatas providências do poder Público para evitar prejuízos no ensino de 1º Grau.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Dispensável pois, tecermos considerações outras sobre a oportunidade deste Projeto de Lei, o qual, aprovado, redundará em benefício da coletividade escolar.

Posto isso e tendo em linha de conta o alto significado da matéria em foco, solicitamos seja a mesma apreciada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Votorantim.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 116/88.

(Dispõe sobre desafetação e doação
de imóvel que menciona e dá ou
tras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU,
ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens
de uso comum, passando a integrar
bens dominicais do Município, a área de 3.050 metros quadra
dos de propriedade da prefeitura Municipal de Votorantim ,
abaixo descrita, sem benfeitorias, havida através do lotea-
mento denominado "Jardim Simone", conforme consta do regis
tro sob nº. 112, às Fls. 132, do Livro 8-D Auxiliar do 1º
Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba:

"Terreno de formato irregular fazendo frente para a rua Os
carlina Tegami onde mede 67,50 m.l.; na lateral direita co
mo quem da rua Oscarlina Tegami, olha para o terreno mede
50,00 m.l., confrontando com o Jardim Serrano; na lateral es
querda mede 35,00 m.l. confrontando com Jardim Simone; nos
fundos mede 72,00 m.l. confrontando com o Jardim Bandeiran
tes, perfazendo uma área total de 3.050,00 metros quadrados".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a
alienar, por doação, à Fazenda do
Estado, o imóvel caracterizado no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»


ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09 de novembro de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

M/E/M/O/R/I/A/L

D/E/S/C/R/I/T/I/V/O

ASSUNTO · Doação de área do Sistema de Recreio, do Loteamento Jardim Simone para a Fazenda do Estado, onde será implantada uma Escola de 1º Grau

LOCAL · Rua Oscarlina Tegami - Jardim Simone - Votorantim SP

DESCRIÇÃO: Terreno de formato irregular fazendo frente para Rua Oscarlina Tegami onde mede 67,50 ml, na lateral direita como quem da Rua Oscarlina Tegami olha para o terreno mede 50,00 ml, confrontando com Jardim Serrano; na lateral esquerda mede 35,00 ml confrontando com Jardim Simone; nos fundos mede 72,00 ml confrontando com Jardim Bandeirantes; perfazendo uma área total de 3.050,00 m².-

Votorantim, 08 de Novembro de 1.988

TEC AGRIMENSURA + ADOLFO SANTUCCI

C E E A Nº 156/305/TL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE
COMARCA DE

SÃO PAULO
SOROCABA

Primeiro Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

Rua da Penha, 1035 - Fone 32-2837 - Cx. Postal, 566 - CEP 18.100 - Sorocaba

Bel. Henrique Joaquim Lamberti
OFICIAL

Reinaldo Gagliardi
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO

CERTIFICA-

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e arquivo do Cartório, deles, consta registro sob o nº 112 de ordem, às fls. 132, do Lº S-D-Auxiliar, em data de 10 de março de 1975, o loteamento denominado JARDIM SIMONE, situado no -- Bairro Itapeva, no município de Votorantim, comarca de Sorocaba, S. Paulo, de propriedade de JOÃO FIGUEIREDO DA FONTE e s/m. JOSEFINA TEGAMI FIGUEIREDO, nos termos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto nº. 3.079, de 15 de Setembro de 1936; estando memorial, planta e demais -- documentos exigidos por lei, arquivados em Cartório. Quadro das áreas:- lotes e reservas - 20.603,5 m². = 67% (na quadra A -- área reservada - 804,00 m².); ruas - 6.746,5 m². = 23% e sistema de recreio - na quadra B - 3.050,0 m². = 10%; total: 30.400,0 m². = 100%. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, nove -9- de abril de mil novecentos e oitenta e cinco -1985.--. O Oficial Maior do Registro, Reinaldo Gagliardi.

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP

Valor cobrado pelo/a	<u>certidão</u>
At Serventário:	CR\$ 4.100
At Tabelião:	CR\$ 2.107
At Imp. SP:	CR\$ 520
Total:	CR\$ 6.027
RECIBO:	<u>Reinaldo Gagliardi</u>
	responsável

At
Cartório
Imóveis
e Anexos
Sorocaba

1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 6 8 8

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à construção de uma Escola Estadual de Primeiro Grau, no bairro Jardim Bandeirantes, nesta cidade.


Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM. 07 de novembro de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.


WALTER ALMEIDA
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 116/88

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que
óbice algum quanto ao aspecto legal existe.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR

Lazaro Alberto de Almeida


MEMBRO

Manoel Andriotta


MEMBRO

Jose Baeza Urchiza

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 116/88

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que
óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

Newton Vieira Soares
RELATOR Newton Vieira Soares

Augustino Chriguer
MEMBRO Augustino Chriguer

Laercio Amorim
MEMBRO Laercio Amorim



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º 99/88

Projeto de Lei n.º 116/88

Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que menciona e dá ou
três providências

Lei n.º ____ de ____ de ____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

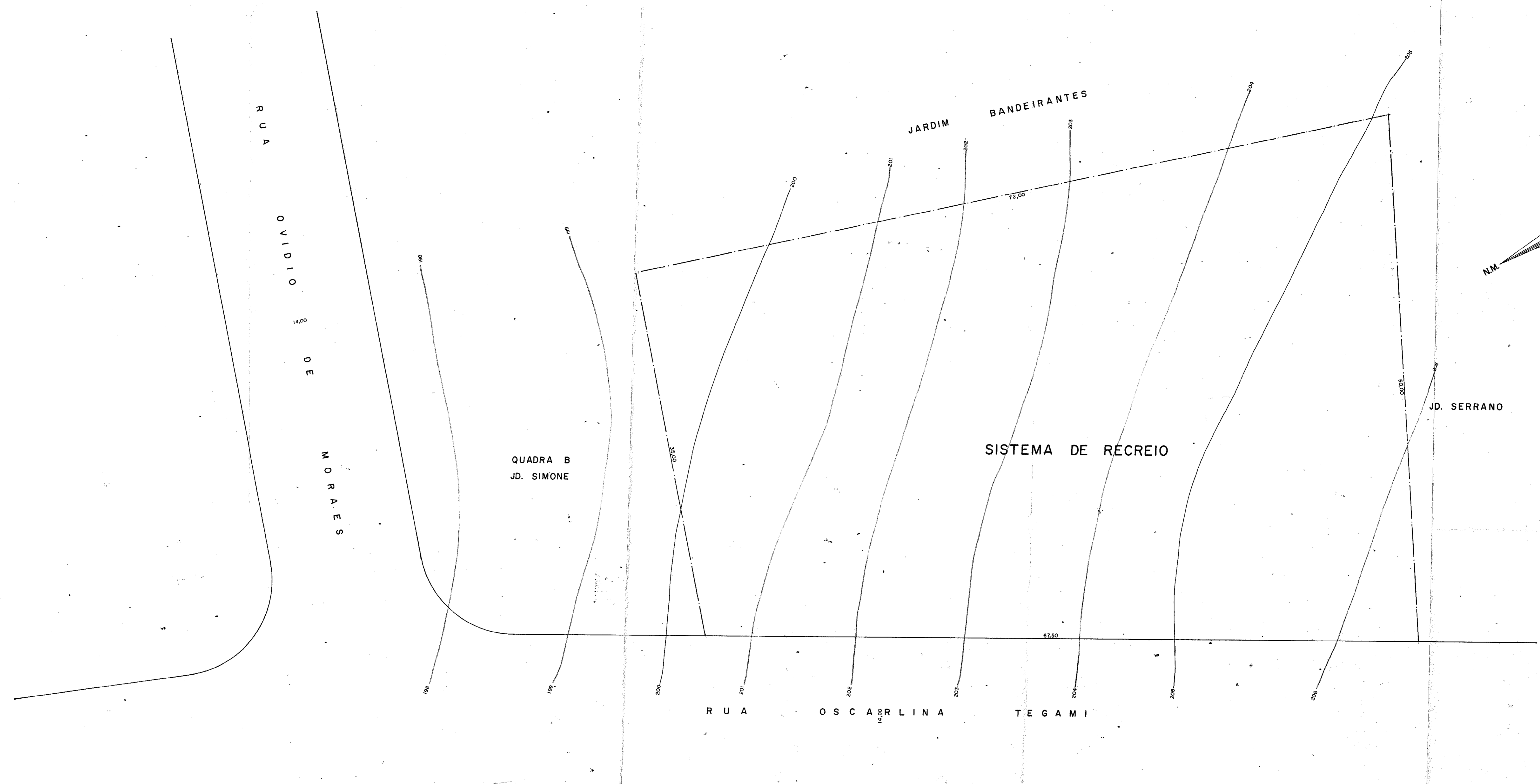
Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum, ~~sendo e integrando bens municipais do Município,~~ a área de 3.050 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, abaixo descrita, sem benfeitorias, ~~havida~~ através do loteamento denominado "Jardim Simons", conforme consta do registro sob n.º 112, às Fls. 132, do Livro 8-D Auxiliar de 1ª Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba:

"Terreno de formato irregular fazendo frente para a rua Oscarlina Tegani onde mede 67,50 m.l.; na lateral direita como quadra da rua Oscarlina Tegani, eilha para o terreno mede 50,00 m.l., confrontando com o Jardim Serrano; na lateral esquerda mede 35,00 m.l., confrontando com Jardim Simons; nos fundos mede 72,00 m.l., confrontando com o Jardim Bandeirantes, perfazendo uma área total de . . . 3.050,00 metros quadrados".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por ~~doação,~~ à Fazenda do Estado, o imóvel caracterizado no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM			
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS			
LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO DA AREA DO SISTEMA DE RECREIO DO LOTEAMENTO JARDIM SIMONE - BAIRRO ITAPEVA VOTORANTIM SP		AREA = 3050,00 M2	
SETOR DE TOPOGRAFIA		DATA 17/09/1988	ESCALA 1 : 200
DESENHO: CILSO	SUPERVISOR		DIRETOR